



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Gabinete do Ministro

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E A ARTESOL –
ARTESANATO SOLIDÁRIO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte – MEMP**, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 52.224.046/0004-30, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, o Senhor MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 13 de setembro de 2023, publicado na Seção 1 da Edição Extra do Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2023, matrícula funcional nº 1321392, residente e domiciliado em Brasília-DF; e a

ARTESOL – ARTESANATO SOLIDÁRIO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, doravante denominada OSC, situada à Avenida Nove de Julho 5569, Sala 41, São Paulo-SP, CEP 01407-911, inscrita no CNPJ sob o número 05.354.529/0001-27, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora SONIA CRISTINA REHDER QUINTELLA DE CARVALHO, residente e domiciliada em São Paulo-SP,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 16100.002627/2024-92 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, do Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995, e na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a elaboração e disponibilização de material para a capacitação de artesãos; mapeamento, divulgação e promoção de artesãos, suas associações, cooperativas e núcleos produtivos; e mapeamento e articulação com organizações de fomento ao artesanato e de apoio técnico ao artesão, a ser executado no em todo o território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - executar as ações pactuadas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- II - nomear gestores para o Plano de Trabalho que exerçerão o controle e a fiscalização, garantirão a fiel execução do objeto e elaborarão relatório de atividades periódicas e o relatório final;
- III - informar e atualizar sempre que necessário a equipe que executará as ações sob sua responsabilidade;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - elaborar conjuntamente relatórios referentes aos Planos de Trabalho;
- VI - analisar resultados parciais e propor a reformulação de metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VII - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VIII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- IX - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, observadas as hipóteses de sigilo fiscal;
- X - comunicar expressamente qualquer dúvida ou observação a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
- XI - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XII - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XIII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XIV - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- XV - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Administração Pública:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

V - autorizar, em conjunto com o gestor designado pela Artesol, quando justificadas, eventuais revisões dos Planos de Trabalho, desde que não impliquem em mudança do objeto;

VI - fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

VII - certificar, em conjunto com o gestor designado pela Artesol, que as atividades, metas, ações e resultados, constantes nos relatórios, foram adequadamente realizados, devendo aprovará-los semestralmente;

VIII - acessar previamente os conteúdos a serem produzidos pela Artesol no âmbito do presente Acordo, para aprovação conjunta pelos partícipes;

IX - aprovar previamente todo e qualquer uso da logomarca do Governo Federal e do PAB; e

X - cumprir todas as regras e rotinas, na forma da lei, para acesso às bases de dados abrangidos pelo ACORDO e conforme a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

Subcláusula primeira: A Administração Pública procederá o monitoramento e a avaliação da Parceria.

Subcláusula segunda. A Administração Pública poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V - fornecer suporte ao MEMP a fim de apoiar os trabalhos relativos à execução deste Acordo;

VI - contratar e executar, a seu critério, os serviços de produção, de mídia e de inteligência de dados ou demais serviços de comunicação necessários ao cumprimento do presente acordo;

VII - compartilhar previamente os conteúdos a serem produzidos pela Artesol no âmbito do presente Acordo, para aprovação conjunta pelos partícipes;

VIII - utilizar com razoabilidade os recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento das ações sob sua responsabilidade;

IX - cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo MEMP, na forma da lei, para fins de acesso às suas unidades, credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos pelo ACORDO e conforme a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

X - aprovar previamente todo e qualquer uso da marca Artesol; e

XI - autorizar, em conjunto com o MEMP, quando justificadas, eventuais revisões dos Planos de Trabalho, desde que não impliquem em mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuênciia da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, e que tal interesse seja manifestado por um dos seus partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciia da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda

que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 90 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto; e

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Documento assinado eletronicamente

SONIA CRISTINA REHDER QUINTELLA DE CARVALHO

Presidente da Artesol – Artesanato Solidário

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

(Conforme disposto na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação)

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES:

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CNPJ: 52.224.046/0004-30

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053-900

Telefone: 61 2027-8020

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Márcio Luiz França Gomes

Matrícula Funcional nº 1321392

Cargo/função: Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

PARTICIPE 2:

ARTESOL - ARTESANATO SOLIDÁRIO

CNPJ: 05.354.529/0001-27

Endereço: Avenida Nove de Julho 5569, Sala 41- São Paulo/SP, CEP 01407-911

Telefone: 11 3082-8681

Nome do responsável: Sônia Cristina Rehder Quintella de Carvalho

Cargo/função: Presidente da Artesol – Artesanato Solidário

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Elaboração e disponibilização de material para a capacitação de artesãos; mapeamento, divulgação e promoção de artesãos, suas associações, cooperativas e núcleos produtivos; e mapeamento e articulação com organizações de fomento ao artesanato e de apoio técnico ao artesão, a ser executado em todo o território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Processo nº 16100.002627/2024-92

Data da assinatura: Data da última assinatura eletrônica.

Início: Data da publicação.

Término: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação.

3. DIAGNÓSTICO

Por meio da Lei nº 13.180, de 2015, foi instituída a profissão de artesão e determinado que o artesanato será objeto de política específica no âmbito da União.

O Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), gerenciado pela Secretaria Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, é parte relevante para a concretude da política pública do setor, na medida em que coordena e desenvolve atividades que visam a valorizar o artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal. As ações de apoio à inserção dos artesãos e artesãs na economia abrangem a sua qualificação e capacitação.

De modo a subsidiar a formulação da nova política pública do artesanato, foi elaborado o “Diagnóstico do Artesanato Brasileiro e Planejamento Estratégico”, iniciativa da SEMPE executada pela Universidade Federal

de Minas Gerais (UFMG) com o objetivo de identificar problemas que afetam o segmento artesanal, bem como estruturar propostas para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação federal destinadas ao desenvolvimento do setor.

Segundo o mencionado diagnóstico, os dados das pesquisas domiciliares de 2021 apontam uma persistência de padrões e perfis, destacando-se cerca de 80% do contingente de artesãos é formada por mulheres, com maioria de pretos e pardos, tendo diferenciais e gradientes regionais e estaduais; a escolaridade média é de 10 anos (nível médio incompleto) abaixo da média do total de ocupados no Brasil; a grande maioria se localiza em áreas urbanas; a cobertura previdenciária é baixa; a informalidade e a precariedade nas relações de trabalho prevalecem no status de trabalho por conta própria; os ocupados no artesanato representavam 18% do total de ocupados em atividades artístico-culturais no país; renda média real do trabalho diminuiu ao longo da última década, se situando atualmente em torno de 1 salário mínimo mensal.

A baixa remuneração contribui para a prevalência do tipo de venda direta ao consumidor e em feiras. E, mesmo em feiras, o pagamento de fretes para transporte onera muitos artesãos que já recebem pouco pelo seu trabalho. Outras formas mais sofisticadas de comercialização ficam comprometidas.

A falta de uma política consistente de comercialização foi apontada como fato que dificulta a sustentabilidade da atividade artesanal. Grande parte das vendas de artesanato depende das feiras, que devem ser entendidas de forma integralizada, não somente a partir de seu potencial comercial, uma vez que permitem:

- a) experiências de comercialização sejam atravessadas por trocas socioculturais;
- b) ampliação da memória coletiva do artesanato;
- c) elaboração de estratégias e ferramentas para melhor escoamento dos produtos artesanais;
- d) debate sobre políticas públicas para o setor.

Embora não haja dados disponíveis que informem sobre acesso à matéria-prima, observou-se também preocupação com essa questão nas entrevistas. Por não se organizarem em associação, os artesãos também se ressentem dos preços dos insumos e da dificuldade de transportá-los para o local da produção artesanal.

A ausência de regularização de grupos produtivos, falta de recursos para manutenção das associações, falta de confiança na representatividade das associações, dispersão dos ocupados pelos diversos territórios e comunidades de artesãos são motivos que dificultam o associativismo. Esses obstáculos acabam por engendrar um círculo vicioso, pois, na falta do associativismo, há maior desarticulação e enfraquecimento do trabalho do artesão, além de tornar mais difícil o alcance da política pública e a instrumentos de crédito.

Há desafios intergeracionais que estão evidenciados na pesquisa. O trabalho do artesão requer habilidade, criatividade, interesse e gosto pelas tradições. A dedicação de tempo ao trabalho tem baixo retorno pecuniário para a grande maioria dos casos. O acesso pelos jovens à educação formal e a bens e serviços aos quais as gerações anteriores não experimentaram incentiva à busca por outras ocupações em que a remuneração seja mais alta e o processo de trabalho menos desgastante. Desse modo, o artesanato tende a ser muito pouco valorizado pelas novas gerações. Disso resulta que a idade média no segmento vem aumentando continuamente, e a ocupação de artesão é, em média, mais envelhecida que as demais.

Desse modo, apresenta-se um grande desafio de elaborar políticas públicas que incluem iniciativas de coleta e sistematização de informações; preservação da memória do artesanato e de educação patrimonial; desenvolvimento de novos modelos de negócios para artesãos e seus coletivos; inovação e design aplicados ao artesanato; elaboração de plano de formação e capacitação do setor artesanal; identificação de artesãos, associações, cooperativas e núcleos produtivos; fomento da atividade artesanal coletiva; e governança e gestão para integração e articulação de ações de diversos agentes públicos e privados.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência do acordo é nacional, com ações voltadas para o mapeamento, capacitação e promoção de artesãos, suas associações, cooperativas e núcleos produtivos.

5. JUSTIFICATIVA

A Artesol – Artesanato Solidário é uma organização da sociedade civil brasileira fundada em 1998, sem fins lucrativos, que apoia os artesãos de todo o território nacional e atua como um centro de pesquisa, de reflexão e de formação para políticas públicas.

Por meio de seus programas, a Artesol qualifica artesãos e grupos produtivos, para a gestão empreendedora, com utilização de novas tecnologias de comunicação e boas práticas de comercialização. Atua para a manutenção das tradições relacionadas ao fazer artesanal, produzindo conhecimento e disseminando-os em festivais, publicações e documentários que conscientizem a sociedade sobre o valor cultural dessa atividade. A Artesol promove a comercialização da produção artesanal, com formação, ampliação e fortalecimento do mercado consumidor sensível ao comércio justo.

Atua por meio de consultorias e curadorias que prestam serviços para organizações privadas e governamentais nas áreas cultural, social e econômica, identificando desafios e potencialidades na cadeia do artesanato. Elaboram soluções que passam pela inovação social, sustentabilidade, inclusão socioprodutiva e a comercialização do artesanato.

A Artesol desenvolve projetos de capacitação de artesãos e coletivos produtivos que envolvem metodologia própria criada e testada em mais de uma centena de grupos em todo o Brasil. O trabalho contempla módulos como identidade cultural, gestão, design de produtos, comunicação, tecnologia e comercialização.

No que se refere a projetos culturais, realiza mostras, festivais, exposições, publicações, documentários e outras produções relacionadas ao artesanato de tradição cultural brasileiro e suas diferentes conexões com a cultura popular.

Dentre os seus projetos institucionais está a Artiz (projeto de fomento a comercialização e negócios guiados pelo movimento mundial do fair trade), o Festival Criativos por Tradição - Cultura Imaterial do Fazer Artesanal (mostras, seminários, oficinas e feira de comercialização), o Arte dos Mestres (exposição em formato de feira de arte popular tendo como foco as mestras, mestres e artistas da cultura popular brasileira) e o projeto Rede Artesol – Artesanato do Brasil.

O projeto Rede Artesol mapeia, sistematiza e divulga os agentes da cadeia produtiva do artesanato, promovendo a conexão entre eles. Através de sua plataforma digital, a iniciativa busca fortalecer o artesanato como patrimônio cultural e fomentar o ecossistema de negócios para gerar desenvolvimento econômico nas comunidades artesanais.

As ações da Rede Artesol abrangem a capacitação dos seus membros; a criação, curadoria e difusão de conteúdo qualificado sobre o artesanato brasileiro; a sistemática atualização de dados do diretório de membros, a articulação dos membros para a troca de conhecimentos e a manutenção e inovação de conteúdo de uma plataforma virtual de aprendizagem que promove a formação continuada de artesãos. Desse modo, busca-se promover pesquisas e reflexões, produzir conhecimento e indicadores e fomentar políticas públicas que coloquem os saberes e a produção artesanal dos povos tradicionais em diálogo com o mundo contemporâneo.

Tendo em conta os achados do Diagnóstico mencionado anteriormente, a competência institucional da Secretaria Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual na coordenação e desenvolvimento de iniciativas que visam a valorizar o artesão brasileiro e desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal, bem como as atividades desempenhadas pela Artesol, evidencia-se a pertinência em se estabelecer a parceria.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável no MEMP: Coordenação-Geral de Artesanato da Diretoria de Artesanato e Microempreendedor Individual

Nome do Gestor: Ana Beatriz Loureiro Ellery

E-mail / Telefone: beatrix.ellery@memp.gov.br / 61 2027-8020

Unidade Responsável na Artesol – Artesanato Solidário: Diretoria executiva

Nome do Gestor: Josiane Masson

E-mail / Telefone: jmasson@artesol.org.br / 11 994097070

9. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1	Elaboração e disponibilização de material para a capacitação de artesãos	Identificação no acervo da Artesol de conteúdos voltados para a capacitação de artesãos	Artesol	Agosto/2025
		Mapeamento das demandas por capacitação de artesãos	Artesol MEMP	Agosto/2025
		Elaboração de trilhas de capacitação	Artesol MEMP	Outubro/2025
		Disponibilização das trilhas de capacitação nos canais oficiais do MEMP e da Artesol	Artesol MEMP	Novembro/2025
		Divulgação dos conteúdos formativos da Artesol conexos à atuação do PAB nos canais oficiais do MEMP	MEMP	Agosto/2025 – Junho/2027
		Divulgação dos conteúdos formativos do MEMP nos canais oficiais da Artesol	Artesol	Agosto/2025 – Junho/2027
		Monitoramento e avaliação das ações	Artesol MEMP	Agosto/2025 – Junho/2027
2	Mapeamento, divulgação e promoção de artesãos, suas associações, cooperativas e núcleos produtivos	Identificação de mapeamentos de artesãos, associações, cooperativas e núcleos produtivos existentes	Artesol MEMP	Agosto/2025
		Identificação de macrorregiões estratégicas e de territórios criativos	Artesol MEMP	Setembro/2025
		Mapeamento de novos artesãos, associações, cooperativas e núcleos produtivos	Artesol	1ª fase: Outubro/2025
				2ª fase: Abril/2026
				3ª fase: Setembro/2026
		Seleção de artesãos, associações, cooperativas e núcleos produtivos nas macrorregiões e territórios criativos conexos à atuação do PAB	Artesol MEMP	Novembro/2025
		Divulgação do trabalho de mapeamento de artesãos, associações e cooperativas nos canais oficiais e em eventos promovidos pelo MEMP e pela Artesol	Artesol MEMP	Dezembro/2025 – Fevereiro/2027

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
	Articulação junto aos parceiros para intervenções destinadas à divulgação e à promoção dos artesãos, associações, cooperativas e núcleos produtivos mapeados	Artesol MEMP	Dezembro/2025 – Fevereiro/2027
	Monitoramento e avaliação das ações	Artesol MEMP	Agosto/2025 – Junho/2027
3	Identificação de mapeamentos existentes de organizações de fomento ao artesanato e de apoio técnico ao artesão	Artesol MEMP	Agosto/2025
	Mapeamento de novas organizações de fomento ao artesanato e de apoio técnico ao artesão	Artesol MEMP	Agosto/2025
	Articulação junto aos parceiros para intervenções conjuntas com as organizações de fomento ao artesanato e de apoio técnico ao artesão	Artesol MEMP	Agosto/2025 – Abril/2027
	Monitoramento e avaliação das ações	Artesol MEMP	Agosto/2025 – Abril/2027
4	Identificação de exposições, oficinas, laboratórios, workshops, encontros, showrooms, cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, treinamentos promovidos pela Artesol e pelo MEMP	Artesol MEMP	Agosto/2025 – Abril/2027
	Divulgação de iniciativas e eventos promovidos pela Artesol conexos à atuação do PAB nos canais oficiais do MEMP	MEMP	Agosto/2025 – Abril/2027
	Divulgação de iniciativas e eventos promovidos pelo MEMP nos canais oficiais da Artesol	Artesol	Agosto/2025 – Abril/2027
	Monitoramento e avaliação das ações	Artesol MEMP	Agosto/2025 – Abril/2027



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 05/06/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Cristina Rehder Quintella de Carvalho, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51159347** e o código CRC **81C49746**.

Referência: Processo nº 16100.002627/2024-92.

SEI nº 51159347